



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15:15hs, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr. <b>Aderaldo Luiz de Lima</b> , Eng. Agr. <b>Martinho Ramalho de Melo</b> , Eng. Agr. <b>Sérgio Barbosa de Almeida</b> e a Representante do Plenário na Câmara Eng <sup>a</sup> Civil <b>Suenne da Silva Barros</b> . Justificou ausência o Conselheiro: Eng. Agr. <b>Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b> . Presentes a Sessão o Eng. Agrônomo <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> – Assessor Técnico do Crea/PB e o Eng. Agrônomo <b>Marco Aurélio de Souza Toledo</b> – Fiscalização do Crea/PB.
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Apreciação da Súmula nº <b>347</b> , de 09.04.2018 e Súmula nº <b>348</b> , de 14.05.2018 (Sessões Ordinárias), que colocadas em votação, foram aprovadas com abstenção do Conselheiro <b>Martinho Ramalho de Melo</b> .
3.0	Informes	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Informa sobre sua participação na Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) deste Conselho no último dia 04/06/2018, uma vez que o coordenador da referida câmara convidou todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

			<p>demais coordenadores para acompanhar o treinamento/simulação da votação eletrônica do SITAC.</p> <p>-Informa que será encaminhada por e-mail, minuta da Decisão que Regulamenta a utilização do Receituário Agrônomico e dá outras providências, para que os conselheiros apresentem na próxima reunião desta Câmara propostas e sugestões acerca da referida minuta de Decisão.</p> <p>-Informa sobre comunicando enviado através de e-mail a todos os Conselheiros, que alerta sobre as faltas e justificativas excedentes por alguns conselheiros, em observância ao que preconiza o § 1º do Art. 43 do Regimento Interno deste Conselho.</p>
	<b>Expedientes</b>	<b>Eng .Agr. João Alberto Silveira de Souza</b>	<p>–Procede com a leitura dos expedientes, quais seja:</p> <p>–Sem Expedientes.</p>
<b>5.0</b>	<b>Ordem do Dia</b>	<b>Relator: João Alberto Silveira de Souza</b>	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>●<b>5.1 – 1075174/2017 – Interessado:</b> Comercial de Farpados e Grampos Ltda; <b>Assunto:</b> Auto de Infração Nº 500003795/2017 (Sem defesa e Sem</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

			<p>regularização); <b>Relator:</b> João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500003795/2017, contra a Empresa <b>COMERCIAL DE FARPADOS E GRAMPOS LTDA</b>, CNPJ: 35.417.260/0001-41, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Receituário Agrônômico dos produtos constantes nas NFS 50881, 51199, 51525, 52587, e; <u>considerando</u> que durante a Sessão Ordinária nº 347 da CEAG, foi emitido o parecer no seguinte teor pelo Relator do Processo Eng. Agrônomo Roberto Wagner C. Raposo “<i>Versa o presente processo de defesa de Auto de Infração por falta de ART em função de estar comercializando agrotóxico sem a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). (Art. 1º da Lei nº 6.496/77). Pelo que se observa tal procedimento tem sido uma prática rotineira conforme as inúmeras notas fiscais apresentadas pela empresa, conforme pode-se observar as notas fiscais com os seguintes números: 50881 emitida em 22 de abril de 2017, produto vendido: PROGRAO; nº 51119 emitida em 11/05/2017, produto vendido: Formicida em pó 50 Super Rosa; nº 51525 emitida em 31/05/2017, produto vendido: Formicida em pó 50 Super Rosa e, finalmente, nota fiscal nº 52587 emitida em 12 de agosto de 2017, cujo produto vendido foi Formicida em pó 50 Super Rosa entre outros. Tais notas fiscais estão</i></p>
--	--	--	---

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

		<p><i>devidamente fazendo parte deste processo. O interessado apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, porém não regularizou o fato gerador. A defesa foi realizada pelo Engenheiro Agrônomo José Ivan Tavares Granjeiro, Registro Crea Nº 1603604308 que afirma ser o responsável técnico da Empresa Comercial de Farpados e Grampos Ltda. cujo CNPJ é 35.417.260/0001-41. Assim sendo somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Este é o meu voto o qual submeto para apreciação do Colegiado. João Pessoa, 09 de abril de 2018. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo”;</i> <u>considerando</u> que durante a referida Sessão foi ocorrido solicitação de pedido de vistas do processo; <u>considerando</u> que o Relator do pedido de vistas Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza apresentou parecer destacando que os produtos constantes nas notas fiscais citadas são os formicidas Pó Super Rosa e Progrão 40. Que os referidos produtos são registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; <u>considerando</u> que só os produtos registrados como agrotóxicos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –MAPA, obrigatoriamente, só podem ser comercializados mediante apresentação da Receita Agronômica; <u>considerando</u> que não existe a obrigatoriedade legal de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

		<p><b>Relator: João Alberto Silveira de Souza</b></p>	<p>comercialização dos produtos registrados na ANVISA através da emissão da Receita Agrônômica; <u>considerando</u> que não existe a necessidade de Receita Agrônômica para a comercialização dos produtos constantes nas notas fiscais 50881, 51199, 51525 e 52587; <u>considerando</u> que os produtos citados são registrados na ANVISA, e dessa forma, não existe a necessidade da empresa emitir ART REFERENTE AO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO para a comercialização dos produtos constantes nas NFS 50881, 51199, 51525, 52587, apresenta parecer favorável ao <b><u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, visto que não há necessidade da empresa emitir ART referente ao Receituário Agrônômico para a comercialização dos produtos constantes nas NFS 50881, 51199, 51525, 52587. Posto em votação o Parecer e Voto Fundamentado de Vistas, o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.2 - 1051279/2016 – Interessado:</b> Ailton Alves de Lima; <b>Assunto:</b> Análise de Atribuição Profissional; <b>Relator:</b> João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Técnico em Agropecuária AILTON ALVES DE LIMA CREA PB nº 161.081.838-5 requer a revisão de atribuições, com fins de assinar ART's de georreferenciamento de imóveis rurais (determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB  
Data: 11 de junho de 2018.  
Hora: 15:15hs  
Encerramento: 17:20 horas

			<p>de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais CNIR), e; <u>considerando</u> que o requerente possui atribuições concedidas de acordo com o caput do Art. 6º e 7º do Decreto nº 90.922/85 modificado pelo Decreto nº 4.560/02 de conformidade com o parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que para análise do pleito o requerente junto toda documentação pertinente; <u>considerando</u> a análise procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho em relação a documentação apresentada, ocasião em que constatou a ausência dos conteúdos: a) Topografia Aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referência; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, também procedeu com a análise do assunto conforme Decisão Nº 183/2018 – CEECA, apresenta parecer favorável ao <b><u>INDEFERIMENTO</u></b> do pleito, com fins de assinar ART's de georreferenciamento de imóveis rurais, uma vez que o profissional requerente não comprovou ter cursado os conteúdos: a) Topografia Aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referência; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico exigidos pela Decisão PL-2087/04, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

	<b>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</b>	<b>5.3 - 1084968/2018 – Interessado:</b> Projecta Manejo Integrado de Pragas Ltda – ME; <b>Assunto:</b> Inclusão de RT; <b>Relator:</b> Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento de Inclusão de Responsável Técnico apresentado pela empresa PROTECTA MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS LTDA ME, registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 000034010-0, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Agrônomo RENATO LOPES CORREIA SANTOS, CREA-CE nº 060762310-1, Visto PB 8778, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas PROTECTA SAÚDE AMBIENTAL LTDA EPP – CREA-CE nº 000038130-6 e FM PROJETOS E SERVIÇOS RURAL LTDA ME – CREA-CE nº 000041758-0, ambas na jurisdição do Crea-CE; <u>considerando</u> que a Resolução 336/89, do Confea – permite a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário e desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a legislação do sistema Confea/Crea para fins de inclusão de responsabilidade técnica; <u>considerando</u> que pela documentação apresentada o profissional indicado como RT atuará, nesta jurisdição, de domingo à sábado, com horário de trabalho de 08h00min às 14h00min;
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

		<p><u>considerando</u> que a empresa requerente atua nas atividades de IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, conforme objeto social; <u>considerando</u> que, neste caso, as empresas e o profissional deverão ser inseridos na programação de fiscalização da Gerência de Fiscalização para fins de verificação do cumprimento da Resolução 1.094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e da Decisão Normativa 111/17, do Confea – que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> da inclusão de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Renato Lopes Correia Santos, na empresa Protecta Manejo Integrado de Pragas Ltda ME, CREA-PB nº 000034010-0, devendo, no entanto, ser observado pela Gerência de Fiscalização, deste Regional, os termos da Resolução 1084/17 e DN 111/17, ambas do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</b></p>	<p><b>5.4 - 1080739/2018 – Interessado:</b> Prysma Projetos e Serviços de Perfurações Eireli - ME; <b>Assunto:</b> Inclusão de RT; <b>Relator:</b> Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

			<p>requerimento de Inclusão de Responsável Técnico apresentado pela empresa PRYSMA PROJETOS E SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES EIRELI, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000344650-6, indicando como Responsável Técnico a Engenheira Agrícola JANINY ANDRADE DA NÓBREGA, CREA - PB nº 161257997-3, e; <u>considerando</u> que a profissional indicada como RT já responde pela empresa JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - CREA-PB nº 000033962-4; <u>considerando</u> que as empresas e a profissional indicada atuam nesta jurisdição, conforme informações da Assessoria Técnica deste Conselho; <u>considerando</u> que a Resolução 336/89, do Confea – permite a DUPLA responsabilidade técnica; considerando que a documentação apresentada atende a legislação do sistema Confea/Crea para fins de inclusão de responsabilidade técnica; <u>considerando</u> que, neste caso, as empresas e a profissional deverão ser inseridas na programação de fiscalização da Gerência de Fiscalização para fins de verificação do cumprimento da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e da Decisão Normativa 111/17, do Confea – que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional, apresenta parecer</p>
--	--	--	--



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

		<p><b>Relator: Martinho Ramalho de Melo</b></p>	<p>favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> da inclusão de responsabilidade técnica da Eng. Agric. Janiny Andrade da Nóbrega, CREA - PB nº 161257997-3, na empresa PRYSMA PROJETOS E SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES EIRELI. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p><b>Relator: Martinho Ramalho de Melo</b></p>	<p><b>5.5 - 1073422/2017 – Interessado:</b> Severina Dias Rodrigues de Queiroz (Animais e Rações); <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500003022/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização – <b>PEDIDO DE VISTAS</b>; <b>Relator:</b> Martinho Ramalho de Melo, que baixa diligência ao presente processo encaminhando o mesmo à GFIS para que seja verificada a inexistência no auto da infração, do comprovante do aviso de recebimento pela autuada Severina Dias Rodrigues de Queiroz e da comprovação da existência de agrotóxicos no estabelecimento, devendo ser procedida a juntada da notificação assinada pela autuada ou o AR dos correios, e a comprovação dos agrotóxicos no estabelecimento</p>
		<p><b>Relator: Martinho Ramalho de Melo</b></p>	<p><b>5.6 - 1080139/2018 – Interessado:</b> Havel Dedetizações Ltda; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500005608/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500005608/2018, contra a</p>



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

		<p>Empresa <b>HAVEL DEDETIZACOES LTDA</b>, CNPJ: 09.175.454/0001-78, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço de dedetização das escolas da rede municipal da Prefeitura Municipal de Livramento em 2017; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise das Câmara Especializada tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade <b><u>máxima</u></b> atualizada, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>Relator: Martinho Ramalho de Melo</b></p>	<p><b>5.7 - 1076718/2017 – Interessado:</b> - Valdir Mariano Patrício - ME; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500006505/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Martinho Ramalho de Melo, que baixa diligência ao presente processo encaminhando o mesmo à GFIS no sentido de proceder nova fiscalização na filial de Guarabira para averiguar se está havendo comércio de agrotóxicos, se tem algum agrotóxico estocado e se a firma deu baixa no seu registro na Junta Comercial.</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB  
Data: 11 de junho de 2018.  
Hora: 15:15hs  
Encerramento: 17:20 horas

	<p><b>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</b></p>	<p><b>5.8 - 1082199/2018 – Interessado:</b> Jose Vieira da Silva Filho (Nome Fantasia: Detertização em Residenciais Quintais e Forros em Geral); <b>Assunto:</b> Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação do Microempendedor JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO (Nome Fantasia: Detertização em Residenciais Quintais e Forros em Geral) de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, indicando como RT o Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, CREA - PB nº 160919014-9, com atribuição inicial fixada no artigo 5º da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 19h00 min às 23h00 min (segunda a sexta-feira– ART PB20180174565), e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente é:“IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (CONF. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DE 26/04/2013)””; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Itaporanga/PB e já responde pelo MEI ORLANDO DE SOUSA LEMOS 54942195420, CREA-PB nº 000345992-6, com horário de trabalho de 13h30 min às 17h30 min (segunda a sexta-feira), com endereço em Itaporanga/PB; <u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

			<p>ARAÚJO, o processo deverá ser analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res.336/89 do Confea; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea“ a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo Eng. Agr. VANDEILSON LEMOS ARAÚJO, é de 08h/dia, nesta jurisdição; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO dos MEIs; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas</p>
--	--	--	---



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

		<p>diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUM serviço em EXECUÇÃO pelo MEI ORLANDO DE SOUSA LEMOS 54942195420, CREA-PB nº 00345992-6; <u>considerando</u> que os autos de infração 500002183/2017 (falta de ART), 500002193/2017 (falta de ART), 500002207/2017 (falta de registro PJ), 500002208/2017 (falta de ART) e 500002247/2017 (falta de ART), lavrados contra o requerente, estão em fase administrativa e serão submetidos ao julgamento da CEAG; <u>considerando</u> que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação de Registro, uma vez que foi atendido todas as exigências previstas nos normativos do Sistema Confea/CREA, para fins de registro de pessoa jurídica. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</b></p>	<p><b>5.9 - 1062708/2017 – Interessado:</b> Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; <b>Assunto:</b> Baixa de Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Aderaldo Luiz de Lima, em que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMPRAPA solicitou a baixa do seu registro junto ao CREA/PB,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

			<p>em 01/03/2017, informando que o parecer AJU nº 48.481/2016 “<b>concluiu que a EMBRAPA não está obrigada a registrar-se nos Conselhos de classe</b>”; <u>considerando</u> que a requerente está registrada neste Regional desde, 11/12/1979, com objetivo social de: “<i>EXECUTAR ATIVIDADES DE PESQUISA VISANDO A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS QUE LIMITAM O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO PRODUTO</i>”; <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de alguns artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do Confea; <u>considerando</u> que, em análise a Certidão de Registro emitida pelo CAU/PB para a empresa em questão verifica-se que a empresa continua desenvolvendo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> os termos da decisão PL-0564/2013, do Confea, em caso semelhante:“(…) tendo em vista que o registro de pessoa jurídica em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia não é ato facultativo e sim obrigatório, a partir do momento em que determinada pessoa jurídica possua em seu objeto social atividades afetas ao Sistema Confea/Crea (...); <u>considerando</u> que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, assim dispõe em seu art. 59: “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

		<p><i>organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”;</i> <u>considerando</u> que em consulta realizada em outros Regionais sobre o registro da EMBRAPA nos mesmos, foi confirmado nos Creas BA, GO e PR, que a requerente (suas filiais) possuem registros naqueles Regionais; <u>considerando</u> os termos da Resolução 336/89, do Confea- Art. 1º- A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE C- De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; que a empresa continua desenvolvendo atividades fiscalizadas pelo Crea-PB; <u>considerando</u> as informações juntadas aos autos por representante da requerente, apresenta parecer favorável ao <b>INDEFERIMENTO</b> da baixa do registro da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA nos termos do art. 59 da lei 5.194/66 e Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi</p>
--	--	--



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB  
Data: 11 de junho de 2018.  
Hora: 15:15hs  
Encerramento: 17:20 horas

		<p><b>Relator: Roberto Wagner C.Raposo</b></p> <p><b>Relator: Roberto Wagner C.Raposo</b></p>	<p>aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.10 - 1076746/2017 – Interessado:</b> Agroflora Engenharia Ambiental Ltda - ME; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500006333/2017 – Defesa Tempestiva e Com Regularização; <b>Relator:</b> Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p><b>5.11 - 1084663/2018 – Interessada:</b> Katarine América Lima ME; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500005968/2018– Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
		<p><b>Eng. Agr. João Alberto Silveira de Sousa</b></p>	<p><b>- Homologação dos Processos:</b></p> <p><b>- Registro Profissional:</b> Decisão Nº 50 – CEAG (03 Processos)</p> <p><b>1084356/2018</b> - Olavo de Souto Amorim (Engenheiro Agrônomo); <b>1085394/2018</b> - Maria de Fátima Moraes (Técnica em Agropecuária); <b>1085428/2018</b> - Jessica Felipe do Nascimento (Engenheira Agrônoma).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB  
Data: 11 de junho de 2018.  
Hora: 15:15hs  
Encerramento: 17:20 horas

			<p>- <b><u>Interrupção de Registro Profissional:</u></b> Decisão Nº 50 – CEAG (02 Processos)</p> <p><b>1084151/2018</b> - Cleodon dos Santos Costa (Técnico em Agropecuária); <b>1084855/2018</b> - Maria de Fátima Lopes Lima Rodrigues (Engenheira Agrônoma)</p> <p>- <b><u>Registro de Pessoa Jurídica:</u></b> Decisão Nº 50 – CEAG (02 Processos)</p> <p><b>1085632/2018</b> - LCF Comércio de Produtos Agropecuários, Material de Construção e Serviços - Eireli – ME; <b>1084832/2018</b> - Roberto Medeiros da Silva.</p>
<b>5.0</b>	<b>Encerramento</b>	<b>Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza</b>	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.
			João Alberto Silveira de Souza (Coordenador)
			Martinho Ramalho de Melo (Coordenador Adjunto)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 349

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 11 de junho de 2018.

Hora: 15:15hs

Encerramento: 17:20 horas

	Aderaldo Luiz de Lima
	Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
	SEM INDICAÇÃO
	Sérgio Barbosa de Almeida
	SUPLENTES:
	José François Paulino de Oliveira
	SEM INDICAÇÃO
	Manoel Bandeira Albuquerque
	SEM INDICAÇÃO
	José Carlos Fernandes de Moura